

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000730/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/12/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064097/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.008530/2010-51
DATA DO PROTOCOLO: 29/11/2010

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO, CNPJ n. 01.668.094/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA DA COSTA E SILVA e por seu Diretor, Sr(a). DEOCLECIANO PEREIRA DUARTE;

SINDICATO TRABALHADORES IND DE ALIMENTACAO DE ITUMBIARA, CNPJ n. 03.295.524/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS RODRIGUES;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DO ARROZ NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.610.575/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO ALVES DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica concedido a todos os trabalhadores da categoria abrangida pelos Sindicatos convenientes reajuste salarial no percentual de 10% (dez por cento) correspondente ao INPC do período mais reposição salarial, aplicado sobre os salários de 31-10-2010, podendo ser deduzidas as antecipações do período e proporcional ao tempo de trabalho, na base de 1/12 avos (0,8333%) por cada mês.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Por ocasião do pagamento dos salários, as empresas fornecerão, aos seus empregados, demonstrativo, ou contra cheque, constando pagamentos de salários, horas trabalhadas normais e extras, adicionais e descanso semanal remunerado descontos efetuados, recolhimentos feitos, além de outras parcelas que acresçam ou onerem a remuneração, e, para os empregados que percebam remuneração por hora, serão especificadas as horas normais trabalhadas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão vale transporte aos seus empregados, na forma da lei, exceto aquelas que fornecem condução própria, mas, em nenhum caso, o tempo dispensado pelo empregado até o local de trabalho e vice-versa, será computado na jornada de trabalho.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA SEXTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As empresas filiadas ao SIAGO deverão firmar contrato individual de trabalho com cada empregado contratado sob a égide da Lei 9.601/98 e Decreto 2.490/98, no qual conste cláusula respeitando as condições estabelecidas em tais legislações.

- a) O prazo máximo de contratação de cada empregado é de 6 (seis) meses, podendo ser novamente contratado por período igual ou inferior até o limite estabelecido em lei.
- b) Ao término do prazo limite de 2 (dois) anos, havendo consenso entre as partes, poderá ser firmado contrato de trabalho por prazo indeterminado.
- c) Em atendimento ao disposto no § do artigo 6º da Lei 9.601/98, pactuam os Sindicatos subscritores que poderá ser dispensado o acréscimo de salário da jornada extraordinária se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia.
- d) No caso de rescisões antecipadas dos contratos nesta CCT previstos, obriga-se a parte que lhe der causa ao pagamento da multa contratual no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) salário mínimo.
- e) Cada empresa filiada deverá pactuar com o contratado o órgão bancário receptor a que se refere a lei 9.601/98, em seu artigo 2º, parágrafo único, estabelecendo o

valor da parcela mensal e a periodicidade dos saques.

f) Quaisquer benefícios que vierem a ser pactuados entre empregador e empregado, além dos depósitos mensais vinculados de FGTS, deverão obrigatoriamente constar no contrato individual de trabalho por tempo determinado a fim de que prevaleçam.

g) Fica estabelecido o percentual de 8% (oito por cento) para pagamento da alíquota da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES

A assistência/homologação, de termo de rescisão de contrato de trabalho/TRCT, com duração superior a um ano, de empregados da categoria, conforme Instrução Normativa da Secretaria de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, são da competência de:

STIAG, na Rua 12-A nº 235, St Aeroporto, Goiânia, GO;
Sindicato de Itumbiara, na Avenida Washington Luiz 125, Bairro Afonso Pena, Itumbiara, GO;
Autoridade local do Ministério do Trabalho e Emprego;
Representante do Ministério Público;
Defensor Público;
Juiz de Paz, na falta ou impedimento das autoridades acima.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA OITAVA - DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas se comprometem a não fazer restrição para admissão de deficientes físicos, sempre que suas circunstâncias técnicas, materiais e administrativas assim o permitirem.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA E HORAS EXTRAS

Fica ajustada a possibilidade de prorrogação de jornada de trabalho remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), ou compensada pela diminuição em outro dia, dando, assim, cumprimento ao estabelecido no artigo 59, *caput* e §§ 1º e 2º, da CLT.

§ 1º - A compensação, ou o pagamento, a que se refere o *caput* desta cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de quatro (4) meses após haver a dispensa de trabalho ou a prorrogação da jornada de trabalho e dentro do prazo de vigência

desta CCT.

§ 2º - As horas trabalhadas em dia de repouso, ou feriado, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), incidente sobre o valor da hora normal, ou poderão ser compensadas com folga em outro dia de interesse do empregado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE DIAS TRABALHADOS

As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados entre fim de semana, feriado e carnaval, visando conceder período de descanso mais prolongado aos seus empregados.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE INTERVALO

As empresas poderão desobrigar o empregado de registrar o horário de intervalo para refeição e descanso, ou, em substituição, assinalar tal intervalo no cartão de ponto, ou noutro meio que utilizar.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCANSO

Será considerado dia de descanso remunerado o dia de finados.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, integrais, ou não, não poderá coincidir com domingos, feriados, ou dias já compensados, exceto em relação ao turno de revezamento, cujo início não poderá ser em dia de repouso.

§ 1º - Quando os dias compensados recaírem no período de gozo de férias, estas deverão ser prorrogadas no mesmo número de dias compensados.

§ 2º - Os 30 (trinta) dias de férias poderão ser divididos em dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 dias.

§ 3º - A concessão das férias será comunicada por escrito ao empregado com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo-lhe assinar a respectiva comunicação.

§ 4º - Poderão, as empresas, antecipar o gozo de férias coletivas ou individuais para os empregados, mesmo para os que ainda não façam jus à concessão.

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA PRÊMIO

Para os empregados que completarem 10 (dez) anos ou mais de trabalho na mesma Empresa, será concedida uma única licença prêmio remunerada de 30 (trinta) dias, podendo ser indenizada por valor correspondente.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TAXA NEGOCIAL

Conforme decisão de trabalhadores e o contido nas ORIENTAÇÕES NºS 1, 2, 3, 4, e 5, aprovadas na 2ª Reunião Nacional da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - CONALIS do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 001/97 entre Sindicatos e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, 18ª REGIÃO, estabelecendo que o desconto para sindicatos deverá observar que *1ª a soma das contribuições a favor das entidades sindicais, a quaisquer títulos, não poderá exceder, anualmente, a 10% (dez por cento) de 1 (hum) salário-base de cada empregado.* , as Empresas descontarão, da folha de pagamento do mês de novembro/2010, a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mensal de cada empregado, já reajustado conforme esta CCT, tendo como limite máximo de incidência a parcela salarial correspondente ao valor de dez (10) salários mínimos, em favor do STIAG - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados de Goiás e Tocantins, e do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Itumbiara, para custeio de suas despesas sociais.

§ 1º - As importâncias descontadas na forma do *caput* desta cláusula deverão ser recolhidas pelas empresas, até o 6º dia útil posterior, em favor do:

STIAG - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados de Goiás e Tocantins via boleto bancário, através de qualquer agência bancária ou casa lotérica.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria de Alimentação de Itumbiara.

§ 2º - Após o recolhimento, as empresas enviarão ao Sindicato correspondente uma cópia do boleto bancário e da relação de empregados dos quais foi descontada a taxa negocial.

§ 3º - O desconto a que se refere o *caput* desta cláusula será anotado na CTPS dos empregados.

§ 4º - É garantido ao empregado o direito de oposição às condições estabelecidas nesta CCT, incluindo à taxa negocial, o que deverá ocorrer individualmente e por escrito de próprio punho e entregue diretamente ao Sindicato Profissional da categoria, ou via correio AR, até dez (10) dias após a efetivação do desconto no salário.

§ 5º - O direito à devolução da taxa negocial prescreverá 30 dias após a entrega da carta de oposição, se não for exercido pelo trabalhador interessado.

§ 6º - Os empregados admitidos após a data base arcarão com o desconto a que se refere o *caput* desta cláusula, desde que já não tenha havido tal desconto na empresa anterior, obedecidas às mesmas condições dos §§ anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADE SOBRE CONTRIBUIÇÕES

O atraso no cumprimento da cláusula anterior, *caput* e §§, desta CCT, sujeitará as empresas ao pagamento da multa de 10% (dez por cento), art. 600 CLT, e, após 31-01-2011, o débito será cobrado nos foros competentes, com os acréscimos legais.

Parágrafo único - Constituirá infração à presente CCT qualquer encarregado ou chefe de setor de empresa promover iniciativa visando que empregado apresente a oposição prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

15 - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL - Todas as Empresas jurisdicionadas pelo SIAGO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ NO ESTADO DE GOIÁS, filiadas ou não, ficam obrigadas a pagar ao SIAGO uma contribuição Sindical no valor de R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais), até o dia 30-11-2010, para cobrir despesas de sua manutenção e custeio, e, após, será o valor acrescido de juros legais, comissão de permanência e sujeita a protesto 10 (dez) dias após o vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO (IMPOSTO) SINDICAL

Cópia da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical acompanhada da relação nominal de trabalhadores com o respectivo desconto, conforme PN nº 041 do TST, deverão ser enviadas pelas empresas aos Sindicatos Profissionais até o dia 31-05-2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PENALIDADE

Exceto a penalidade prevista na cláusula 16ª desta CCT, fica estipulada a multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor salário pago pela Empresa, no mês da infração, por empregado, à parte que descumprir qualquer condição desta CCT.

§ 1º - Sua aplicação só se efetivará após notificação com prazo de 30 (trinta) dias para sua regularização.

§ 2º - Os valores das multas aplicadas às Empresas, reverterão em favor dos empregados, salvo se a infração não os atingir diretamente, quando, então, reverterão em favor do Sindicato Profissional correspondente.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÃO MAIS FAVORÁVEIS

Qualquer condição mais favorável ao trabalhador, que entrar em vigor na vigência desta CCT, será imediatamente adotada pelas Empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FATO NOVO

Os convenentes se comprometem a discutir a presente CCT quando surgir um fato novo, ou um deles sentir-se prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROVERSAS E DIVERGÊNCIAS

Quaisquer dúvidas ou controvérsias suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas na Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego em Goiânia, GO, e caso persistirem junto ao órgão judiciário competente.

ANA MARIA DA COSTA E SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO

DEOCLECIANO PEREIRA DUARTE

Diretor

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO

LUIS CARLOS RODRIGUES

Presidente

SINDICATO TRABALHADORES IND DE ALIMENTACAO DE ITUMBIARA

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DO ARROZ NO ESTADO DE GOIAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .